



CONTRATO N.º 27 / 2016

AJUSTE DIRETO PARA: "PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PINHEIRO MANSO - ÂNCORA"

--- Aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----

--- Primeiro: Guilherme Cesário Lagido Domingos, casado, natural da freguesia de Vila Praia de Âncora do concelho de Caminha, residente na Rua Jacob Afonso Martins Pinheiro; 4910 513 Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha em exercício, que outorga em sua representação.-----

--- Segundo: Artur da Cunha Martins, portador do cartão de cidadão n.º 03019827, residente na rua da Senra, n.º 44, freguesia de Alheira, concelho de Barcelos, na qualidade de representante legal da firma "Terra & Pedra, Lda.", com sede no Lugar de Penedos Altos, Freguesia de Touriz, concelho de Vila Verde, contribuinte n.º 501532331, e com poderes para este ato. -----

--- Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito:-----

--- Que por despacho do Sr. Vereador do Pelouro, Rui Teixeira, datado de 29 de setembro de 2016, o Município de Caminha adjudicou ao concorrente "Terra & Pedra, Lda." a execução da empreitada de "PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PINHEIRO MANSO - ÂNCORA", pelo preço contratual de € 19.990,00 (dezanove mil novecentos e noventa euros), acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa legal, atualmente de seis por cento, a que corresponde o montante total de € 21.189,40 (vinte e um mil cento e oitenta e nove euros e quarenta cêntimos), tendo o mesmo órgão aprovado a minuta do contrato a 29 de setembro de 2016, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam:-----

--- Primeira: O presente contrato tem por objeto a realização dos trabalhos da empreitada "PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PINHEIRO MANSO - ÂNCORA" definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, de acordo com o estabelecido nas peças do procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante e demais documentos mencionados no n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, documentos que depois de rubricados pelos intervenientes ficam a fazer parte integrante do presente contrato;-----

--- Segunda: Este contrato é celebrado por ajuste direto nos termos do determinado na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.-----

--- Terceira: As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----



--- Quarta: Os trabalhos terão início no dia útil imediato ao da consignação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar desta data e serão integralmente executados no prazo de 60 dias.-----

--- Quinta: Em tudo quanto for omissa no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, e ficam a fazer parte integrante deste contrato e ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----

--- Sexta: Quinta: O encargo orçamental decorrente deste contrato produzirá efeitos apenas no exercício do ano de 2016. O montante a pagar deverá atingir a importância € 21.189,40 (vinte e um mil cento e oitenta e nove euros e quarenta centavos). Este montante inclui IVA à taxa de seis por cento. O encargo correspondente será suportado pela conta de classificação orgânica/económica 02/07.03.03.01 referente ao projeto 2015 I 71. O compromisso decorrente deste contrato foi efetuado no dia 30/09/2016, e tem o número 2049.-----

--- Sétima: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e explícito no convite do procedimento não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário. Não havendo também lugar a reforço da caução.-----

--- Oitava: A entidade executante deverá cumprir com o estipulado no Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, após a aprovação do dono de obra, devendo também cumprir com as obrigações descritas no Decreto-Lei n.º 273/ 2003, de 29 de Outubro.-----

--- Nona: Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que seja efetuado o pedido através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis. Com a denúncia do presente contrato os outorgantes nada mais terão que exigir um do outro, seja a que título for.--

--- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos precisos termos expostos pelo primeiro outorgante, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.-----

--- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Primeiro Outorgante,

(Guilherme Lagido Domingos)

Segundo Outorgante,

(Artur Martins)